



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) |                                 |        |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------|
| Reunião                                                          | Ordinária                       | Nº 358 |
| Decisão da CEEE                                                  | Nº 10/2021                      |        |
| Referência                                                       | Processo nº 1108066/2019        |        |
| Interessado                                                      | VALBÉRIO SALES DE MEDEIROS - ME |        |

**EMENTA:** Aprova a **ARQUIVAMENTO** do auto de infração em desfavor da pessoa jurídica VALBÉRIO SALES DE MEDEIROS - ME.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 358, apreciando o Processo nº 1108066/2019, que trata da lavratura do Auto de Infração nº 500018612/2019 elaborado em 12/04/2019, em desfavor da pessoa jurídica VALBÉRIO SALES DE MEDEIROS - ME - CNPJ 04.073.820/0001-64, autuado por infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66 (PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA), ao realizar atividades da engenharia, sem contar com a participação de profissional legalmente habilitado e registrado no Crea, haja vista a baixa de responsável técnico ocorrida em 20/9/2018, e; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o art. 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: “art. 6º - *exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei;* **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 18/04/2019, conforme AR anexado ao processo; **considerando**, que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 24/04/2019, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; **considerando** que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data, apresenta que o cadastro da empresa foi baixado em 21/01/2020; **considerando** o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO**, do Auto de Infração em epígrafe, bem como deste processo. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire (ABEE), Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE) e Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2021.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho  
Coordenador da CEEE – Crea/PB  
(Documento assinado Eletronicamente)